



Câmara Municipal de
PALMEIRA

CREDENCIAMENTO N°. 01/2025

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA-PR

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para serviço de
agenciamento de passagens aéreas para atender as
necessidades da Câmara Municipal de Palmeira

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 48.000,00





Sumário

1.	OBJETO	3
2.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3.	DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	4
4.	PERÍODO DE INSCRIÇÃO	4
5.	DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	5
5.2.	DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO	5
6.	DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS	8
7.	DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO	8
8.	DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO	9
9.	DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO	9
10.	DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	10
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA		12
ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA		17
ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO		18
ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO.....		19





CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 450/2025

A Câmara Municipal de Palmeira, torna público para ciência dos interessados que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de apoio, designada pela Portaria 1348/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Exclusivamente pelo e-mail:
compras@palmeira.pr.leg.br

1. OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme especificações constantes no Anexo 01 deste edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as empresas interessadas, que atuem no ramo do objeto, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

2.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer empresa, que atenda a todas as exigências deste Edital, especialmente quanto à documentação, poderá solicitar seu credenciamento.

2.3. Não poderá participar de qualquer fase do processo, o interessado que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

2.3.1. Que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.3.2. Que se encontre, impossibilitada de participar de licitações em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho





infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.5. As vedações previstas no art. 9º da Lei nº. 14.133/2021 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste Credenciamento é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, considerando o valor estimado para o item e independente do número de credenciados.

3.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO a taxa definida no Anexo 01 é fixa.

3.3. O valor estimado indicado no item 3.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital e seus anexos.

3.4. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento Geral do Município de Palmeira, através da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Câmara Municipal de Palmeira. Caso haja necessidade, a contratação será efetivada através de Inexigibilidade de Licitação, respeitando a ordem dos termos de credenciamento.

4.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.





4.3. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara (www.palmeira.pr.leg.br/), durante o período de vigência do Credenciamento.

4.4. Quando houver alteração do Edital, dentro dos limites legais, os termos de credenciamento vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: I) cadastro e habilitação; II) credenciamento.

5.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

5.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação, exclusivamente, por meio eletrônico:

I) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;

III) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;





- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

IV) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

IV) RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº. 11.771/2008 e no Decreto nº. 7.381/2010.

5.2.2. A agente de contratação efetuará as seguintes consultas sobre o proponente, juntando os comprovantes ao processo de Credenciamento:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Consulta restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

5.2.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.5. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, que deverá atender a convocação da Agente de Contratação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

5.2.6. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.

5.2.7. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

5.2.8. A documentação apresentada será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do e-mail, prorrogável por igual período por uma única vez.

5.2.9. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

5.2.10. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial da Câmara (Portal da Transparência) em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da análise da documentação, na forma do item 5.2.8.

5.2.11. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do item 5.2.10.

5.2.12.1. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos à autoridade competente por intermédio da agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, manter sua decisão e encaminhar o recurso à autoridade superior competente.

5.2.10.2. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da agente de contratação, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do item 5.2.10.

5.3. DO CREDENCIAMENTO

5.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, inclusive quanto a eventuais recursos, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.

5.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do **Anexo 04** deste edital.





5.3.3. Após convocação, o proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Credenciamento. A assinatura deverá ser realizada de forma digital/eletrônica.

5.3.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento será feita por e-mail.

5.3.5. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pela Câmara, impede o credenciamento do proponente.

5.3.6. Somente após a emissão e publicação do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. Durante a vigência deste credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Câmara Municipal de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no Anexo 01 deste edital.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº. 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

6.3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade da Câmara.

6.4. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

6.5. Com base na data de publicação do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, no prazo de até 3 (três) dias úteis, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o último credenciado;

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO





7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.1.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

7.1.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma do item 5.2.11.

7.1.3. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, de demandas ou das convocações feitas pelo órgão contratante.

7.1.4. O resultado da análise prevista no item 7.1 será publicado na forma do item 5.2.10.

7.2. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação a Câmara.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

9. DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.





9.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

10.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através do e-mail compras@palmeira.pr.leg.br.

10.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem de forma automática os prazos previstos no procedimento.

10.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

11.2. A Câmara de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

11.3. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

11.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato credenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





11.5. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

11.6. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

11.7. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico (<https://www.palmeira.pr.leg.br/transparencia/licitacoes-em-andamento>) e Portal da Transparência (<https://palmeira.eloweb.net/portaltransparencia/20/>).

11.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.9.1. ANEXO 01 – Termo de Referência;
- 11.9.2. ANEXO 02 – Modelo de Declaração Unificada;
- 11.9.3. ANEXO 03 – Solicitação de Credenciamento; e
- 11.9.4. ANEXO 04 - Minuta Termo de Credenciamento.

Palmeira, 04 de setembro de 2025.

Diego Fabrício Zanetti
Presidente





ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1- Condições gerais da contratação:

1.1. Definição do objeto: Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, através de credenciamento, fundamentada no inciso III, do art. 79 da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
1.	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	UN	48.000,00	4,4

1.2. Valor total: O valor total estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2- Justificativa:

A presente aquisição mostra-se imprescindível para atender à demanda de deslocamento de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Palmeira/PR, no exercício de suas funções institucionais. As viagens têm como finalidade a participação em cursos de capacitação, eventos oficiais, congressos, seminários, reuniões técnicas e demais atividades diretamente relacionadas ao desempenho das atribuições legislativas e administrativas.

Considerando que muitas dessas atividades ocorrem em municípios distantes ou fora do Estado, a utilização de transporte aéreo torna-se, em diversas situações, a alternativa mais eficiente, segura e adequada, garantindo a economicidade de tempo e recursos públicos.

2.1 Estudo Técnico Preliminar: Dispensado nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução nº. 147/2023.

2.2 Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na intermediação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, com o objetivo de atender às demandas de deslocamento de agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Palmeira/PR. A medida busca garantir agilidade, economicidade, eficiência e regularidade na aquisição de passagens, assegurando a continuidade das atividades institucionais.

A escolha pelo credenciamento justifica-se em razão da alta volatilidade do mercado de passagens aéreas, cujos preços e condições sofrem variações frequentes e imprevisíveis, dificultando a definição prévia de quantitativos, rotas e valores. Tais características tornam inviável a realização de licitação na forma tradicional.

O procedimento de credenciamento permitirá à Administração Pública habilitar previamente múltiplas agências de viagens, que ficarão à disposição para cotação e fornecimento de passagens sob demanda, conforme as necessidades da Câmara.

2.3 Previsão no Plano de Contratação Anual:

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, a justificativa para aquisição consta no presente termo de referência.





3- Dotação orçamentária:

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município de Palmeira/Paraná.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

4- Condições de execução do objeto:

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução:

4.1.1 A contratante enviará a solicitação de cotação de passagens aéreas à empresa credenciada, contendo informações como: origem, destino, datas e horários estimados, nomes dos passageiros e demais requisitos específicos.

4.1.2 A contratada deverá apresentar as cotações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, com os preços atualizados, rotas disponíveis, companhias aéreas, número de escalas, horários estimados e demais dados relevantes.

4.1.3. Caso a empresa não responda no prazo estipulado, a solicitação será encaminhada à próxima credenciada, respeitando a ordem do sistema de rodízio definido no credenciamento.

4.1.4. Se a empresa declinar da apresentação de cotação será descredenciada.

4.1.5. Após a análise da cotação, a contratante realizará a aprovação formal da proposta escolhida.

4.1.6. A contratada, após aprovação da cotação, deverá garantir o valor proposto e proceder com a reserva dos bilhetes no prazo máximo de até 48 horas, e posterior emissão, incluindo o envio à contratante dos seguintes dados: localizador, companhia aérea, data, horário, prazo de validade da reserva e demais informações pertinentes.

4.1.7. A contratada é responsável por verificar e garantir que todas as informações nos bilhetes estejam corretas. Caso ocorra algum erro, a empresa deverá corrigir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

4.1.8 Em caso de cancelamento da reserva ou do voo pela companhia aérea, a contratada deverá informar a contratante imediatamente por telefone, e-mail e/ou WhatsApp.

4.1.9 Além da comunicação, a contratada deverá apresentar uma solução viável para o ocorrido, como remarcação do voo ou emissão de novo bilhete, de forma a minimizar os transtornos ao passageiro.

4.1.10 A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional completo, inclusive fora do horário comercial, para lidar com imprevistos, atrasos, cancelamentos, remarcações e outros problemas que venham a ocorrer antes ou durante a viagem.

4.1.11 Quaisquer alterações nas passagens aéreas que possam impactar a viagem (mudança de horário, cancelamento, troca de aeroporto etc.) deverão ser comunicadas com a máxima antecedência possível, garantindo tempo hábil para readequações.

4.1.12 A contratação entre as empresas credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento. Caso a empresa da vez decline, será convocada a próxima da lista, e assim sucessivamente.

4.2 –Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto:

4.2.1 O objeto deverá ser encaminhado via e-mail ou WhatsApp, de segunda a sexta-feira das 08h às 12h – 13h às 17h.

4.2.2 Servidor responsável para esclarecimento e pelo recebimento: João Padilha.

4.3 - Liquidação:

4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.





4.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail ou WhatsApp) ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.4 – Prazo e forma de pagamento:

4.4.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.4.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

4.4.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.5 – Condições de garantia e assistência técnica:

4.5.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





4.5.2 Resolução nº. 400 de 13 de dezembro de 2016 (Dispõe sobre as Condições Gerais de Transporte Aéreo).

4.6 – Requisitos da contratação:

4.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

5 – Modelo de Gestão do Contrato:

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6- Condições de habilitação:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





6.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.)

6.3. Habilitação técnica:

6.3.1. Certificado de Registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº. 11.771/2008 e no Decreto nº. 7.381/2010.

6.4 – Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.4.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.4.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.4.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.4.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.4.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

6.4.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.4.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

7- Obrigações da contratada:

7.1 Realizar a perfeita execução do objeto, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência e no edital;

7.2 Comunicar imediatamente ao contratante qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3 Atender prontamente quaisquer exigências do contratante inerentes ao objeto da contratação

Palmeira, 16 de setembro de 2025.

João Eraldo Martins Padilha
Diretor Financeiro





ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

CREDENCIAMENTO Nº. xx/2025

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Palmeira - Estado do Paraná:

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida à (endereço completo: rua, bairro, cidade, estado, CEP), através de seu representante legal, declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento em epígrafe:

- a) que não incorre nos impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, para participação neste Credenciamento.
- b) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2025.

(Nome e Assinatura do Responsável Legal)





ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N°. xx/2025, visando o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO, AGÊNCIA, N° DA CONTA BANCÁRIA:

2. PROPOSTA

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
1.	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	UN	48.000,00	4,4

3. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

LOCAL E DATA

Nome e assinatura do Representante da empresa



ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. XX/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.780.252/0001-05, com sede na Rua Cel. Vida, nº. 211 – Centro, em Palmeira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, **sr. Diego Fabrício Zanetti**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **xxxxxxxxxxxxxx**, (pessoa jurídica de direito privado), inscrita no **CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx**, localizada/residente na Rua xxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo **Sr. xxxxxxxxxx**, inscrita no **CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx**), a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2025 – Processo Administrativo nº. xx/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.xx/2025, instaurado pela CREDENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o Credenciamento de empresa especializada para serviço de agenciamento de passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeira, conforme exposto abaixo:

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)
1.	Agenciamento de viagens: Fornecimento de passagem aérea nacional, com reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.	UN	48.000,00	4,4

2.2. Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO a taxa definida no Anexo 01 é fixa.

2.3. O valor estimado indicado no item 1.1 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, nos termos deste edital e seus anexos.

2.4. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento Geral do Município de Palmeira, através da seguinte dotação orçamentária: 01.001.01.031.0001.2002.3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:





4.1. Durante a vigência deste credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Câmara Municipal de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para prestação dos serviços indicados no item 01 deste termo.

4.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei nº. 14.133/2021 e os termos da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao respectivo edital.

4.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão em efetivar a contratação do serviço, sendo que a contratação ocorrerá conforme necessidade da Câmara.

4.5. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda e será efetivada através da emissão da nota de empenho vinculada a respectiva inexigibilidade de licitação, a qual irá conter as informações básicas da contratação para cada demanda.

4.6. Com base na data de publicação do Termo de Credenciamento, será definida a ordem de convocação dos credenciados, observando-se sempre o critério de rotatividade entre estes e os seguintes requisitos:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o item anterior;

II - o credenciado só será chamado para executar novo objeto após os demais credenciados que já estejam na lista terem sido chamados;

III – se o credenciado se recusar a atender a demanda, no prazo de até 3 (três) dias úteis, será convocado o próximo na lista;

IV - a qualquer tempo um interessado poderá requerer seu credenciamento e, se ocorrer, será posicionado logo após o último credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Palmeira, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

5.2. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

5.3. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

5.4. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item anterior participarão normalmente, quando for o caso, de demandas ou das convocações feitas pelo órgão contratante.

5.5. O resultado da análise prevista no item 5.1. será publicado na forma do item 5.2.11 do edital.

5.6. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

5.7. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmado com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





6.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação a Câmara.

6.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A contratante enviará a solicitação de cotação de passagens aéreas à empresa credenciada, contendo informações como: origem, destino, datas e horários estimados, nomes dos passageiros e demais requisitos específicos.

7.2. A contratada deverá apresentar as cotações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação, com os preços atualizados, rotas disponíveis, companhias aéreas, número de escalas, horários estimados e demais dados relevantes.

7.3. Caso a empresa não responda no prazo estipulado, a solicitação será encaminhada à próxima credenciada, respeitando a ordem do sistema de rodízio definido no credenciamento.

7.4. Se a empresa declinar da apresentação de cotação será descredenciada.

7.5. Após a análise da cotação, a contratante realizará a aprovação formal da proposta escolhida.

7.6. A contratada, após aprovação da cotação, deverá garantir o valor proposto e proceder com a reserva dos bilhetes no prazo máximo de até 48 horas, e posterior emissão, incluindo o envio à contratante dos seguintes dados: localizador, companhia aérea, data, horário, prazo de validade da reserva e demais informações pertinentes.

7.7. A contratada é responsável por verificar e garantir que todas as informações nos bilhetes estejam corretas. Caso ocorra algum erro, a empresa deverá corrigir imediatamente, sem qualquer ônus adicional para a Câmara.

7.8. Em caso de cancelamento da reserva ou do voo pela companhia aérea, a contratada deverá informar a contratante imediatamente por telefone, e-mail e/ou WhatsApp.

7.9. Além da comunicação, a contratada deverá apresentar uma solução viável para o ocorrido, como remarcação do voo ou emissão de novo bilhete, de forma a minimizar os transtornos ao passageiro.

7.10. A contratada deverá prestar suporte técnico e operacional completo, inclusive fora do horário comercial, para lidar com imprevistos, atrasos, cancelamentos, remarcações e outros problemas que venham a ocorrer antes ou durante a viagem.

7.11. Quaisquer alterações nas passagens aéreas que possam impactar a viagem (mudança de horário, cancelamento, troca de aeroporto etc.) deverão ser comunicadas com a máxima antecedência possível, garantindo tempo hábil para readequações.

7.12. A contratação entre as empresas credenciadas será realizada por meio de sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de emissão do Termo de Credenciamento.

7.13. Caso a empresa da vez decline, será convocada a próxima da lista, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. São obrigações do credenciado contratado:

I) Realizar a perfeita execução do objeto obedecendo às suas especificações;





- II) Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- III) Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- IV) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;
- V) Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários;
- VI) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VII) Manter durante a execução todas as condições de habilitação exigidas neste procedimento;
- VIII) Atender por sua conta e responsabilidade, ao pagamento das despesas advindas da contratação de pessoal necessário para a execução dos serviços e dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos seus empregados e quaisquer adicionais devidos, bem como às demais despesas necessárias à execução do objeto e que não estejam previstas como de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- I) Esclarecer a contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação a execução do objeto;
- II) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o edital e seus anexos;
- III) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- IV) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- V) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- VI) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SANÇÃO DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

10.2. O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A Câmara Municipal de Palmeira poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO





- 11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.
- 11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O objeto deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e na legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo.
- 12.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pelo servidor João Eraldo Martins Padilha designado através da Portaria nº. 1098/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente termo.

Palmeira, --- de ----- de 2025.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ/MF sob o nº
Representante Legal
CPF/MF sob o nº
CREDENCIADA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
CNPJ/MF sob o nº 77.780.252/0001-05
Diego Fabrício Zanetti
CPF/MF sob o nº
Presidente





João Eraldo Martins Padilha
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

